

# Administração e Modernização do Serviço Público

Secretário  
Miguel Tebar Barrionuevo

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário  
De 5-12-92

No Proc. SAM-689-92 — À vista do que consta no presente processo, ratifico com fundamento no artigo 26 da Lei Estadual 6.544-89, a dispensa de licitação prevista nos termos do inciso IX, do artigo 24, § único, do mencionado diploma legal, autorizada pelo Chefe de Gabinete em seu despacho de fls. 14, relativo à aquisição de impressos padronizados para a Seção de Defesa.

De 17-12-92

Cancelando Bolsas de Estudo reembolsáveis, nos seguintes processos IP-5789-88 — Aparecido Gonçalves Ferreira; 5727-88 — Ayres de Aquino Gomes; 5145-88 — Erla Souza Dias; 4826-87 — Ana Lucia Luiz.

## INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Retificação do D.O. de 9-12-92

Na portaria do Superintendente, de 8-12-92, onde se lê: Maria Letícia Azeredo, RG 13.935.712, leia-se: RG 13.925.712.

## DEPARTAMENTO DE BENEFÍCIOS

Divisão de Benefícios

Despachos da Diretora, de 18-12-92

Registrando declarações de Vontade para surtirem efeito na época oportuna: Aécio de Feo Flora, Alice Camargo Mello, Alcina Oliveira Baptista, Alzira de Carvalho Eid, Amabili Luzia Dario Vieira Pinto, Ana Elisa Gomes, Anna da Silveira Almeida, Anell Cobra Monteiro, Antonia Cruz Gutierrez, Antonieta Leonilda Nonato Hussni, Aracy de Alencar, Arlete Conceição Bovi, Benedicta Therezinha Moreira de Castilho, Cacilda Alves de Araújo Reginaldo, Carlos de Albuquerque, Cassiana Alves da Silva, Celise Alvim Garcia Moura, Clélia Montanari Sozzi, Dayse Yarrid, Dirce Clementino Rodrigues Regiane, Doracy Vieira de Paiva, Dulce Roza, Edson Santos Leitão, Elide Suffredini Ferreira, Elisa Fessel Nastari, Elisa de Lourdes Bonetti, Elena Kallil, Elvira Angélica Mori de Oliveira, Eugenia D'Avila Viana, Flora Olimpia de Figueiredo Pagani, Gastão Maia de Carvalho, Guilherme Pires de Carvalho de Albuquerque, Guiomar Monti Pinheiro, Henriette Reginato Galotto, Henrique Grizante, Hilda Fernandes Chiarrelli, Hilda Reis de Paula, Iracema Costa Arantes, Isabel Latorre, Ivo Napolitano, Jandira Carretero, José da Fonseca Brandão, João Pereira de Lima, Joanninha Guerreiro Fratin, Leonor Baggio, Leonor Das Caridade, Leopoldina Carlos dos Passos, Linda Agel, Lúcia Costa Salvador, Lucy Calarezi Rosseto, Lydia Silva Lenharo, Maria Aparecida Assumpção Leite, Maria Aparecida Faria, Maria Aparecida Franco Ryan, Maria do Carmo Maques de Barros, Maria Cláudia Domingues Moraes, Maria Clemede Tagliari Costa, Maria da Conceição Pereira Macedo, Maria Louzada, Maria Dalva Carvalho Gomes, Maria de Lourdes Teixeira Santos, Maria Helena Carneiro de Araújo, Maria Luiza Alves Salomão Alexandre,

Maria Perlati, Maria Ronchi Alambert, Marina Grohmann Soares Fenandes, Maurice de Andrade Rosa, Mercedes de Carvalho Souza Brocco, Milcia Pimentel Novaes, Myrtes Aparecida Adamoli de Barros, Nadyr Albuquerque, Nazareth dos Santos Pentead, Nelson Cândido de Oliveira, Nelson Pinheiro Franco, Nilza Maria Barboza, Norma Lucchesi Targhetta, Norma Torres Fernandes, Odete Durvalina Dedeca Cruvinil, Pedro Cloris Pagani, Rachel Bayeux Egidio de Carvalho, Rita Neves de Oliveira Garcia, Roberto Tobias Mortari, Romeu de Mattos, Rosa Chagury Paladini, Sara Saieg Saba, Sebastiana Aparecida Rodrigues Capello, Sebastião Filisbino de Mattos, Sonia Maria de Oliveira, Terezinha do Amaral Pacini, Terezinha Chiqueto, Therezinha Jorge Gonzalez, Terezinha Mercaldi Bissa, Virginia Maria Thimóteo Villela, Vitória Antonieta Juliani, Yara Del Monaco, Yolanda de Oliveira, Zeferina Martins dos Santos, Zanir Cunha Ramos Leal, Zuleide Baruel Martins, Zurair Rombaldi Pereira.

### Indeferindo:

Declaração de Vontade para Pensão Mensal: Izira Storto Soares, Maria Jacinta da Silva Mancin, por falta de amparo legal.

A habilitação à pensão mensal: Geisa Maria C. Vilas Boas da Silva, por morte de Analia Vilas Boas da Silva, Floriano Monteiro da Silva, por morte de Josefa dos Reis, Juvêncio Correia da Silva, por morte de Maria das Dores, Ana Paula Mermejo, por morte de Maria Angélica Porto de Castro, Mauro Roberto Felipe da Silva, por morte de Analia Felipe, Fernanda Siqueira dos Santos, por morte de Julieta Aparecida Lanzetti, Mariana Ferreira dos Santos, Cláudia Valéria de A. Farones, por morte de Gláucia Araújo Forones, Vicente Silvério de Carvalho e Ana dos Santos, por morte de Sebastião Silvério de Carvalho, Alzira Giffoni Rosa, por morte de Osório de Oliveira Rosa, por falta de amparo legal. O requerimento de Maria Sallette da Silva Novah, solicitando a isenção do imposto de renda, por falta de amparo legal.

### Revogando:

Declaração de Vontade para Pensão Mensal: Gedeone Malagola, Nicolino Lemonache Netto.

Nada há a aprovar:

Declaração de Vontade para Pensão Mensal: Gilberto Orlando Antonialli, Icaro Tadeu Palhares Garcia, José Vieira de Campos, Mario Gomes dos Santos, tendo em vista que os instituídos são beneficiários obrigatórios.

### Divisão de Contribuintes

Despacho da Diretora, de 18-12-92

### CARTEIRA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

Deferindo o pagamento de pensão mensal municipal, por morte de José Getúlio de Carvalho Filho, à viúva Maria Aparecida de Assis Carvalho, nos termos do artigo 147, inciso I da LC 180/78.

### Comunicado

Os pedidos de salário-família de servidor público estadual, que deverão cumprir exigência — Proc. IP-7675/92, em nome de Horácio Ribeiro Sobrinho — requerido por Olga Vieira Ribeiro, apresentar certidão de casamento do ex-funcionário, atualizada após o óbito; Proc. IP-7671/92, em nome de Mário Pacheco dos Santos, requerida por Maria Caitana de Andrade, apresentar demonstrativo de pagamento e certidão de nascimento com data atualizada, do ex-servidor.

### Divisão de Administração de Carteiros Autônomos

Despachos do Diretor, de 18-12-92

### CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Deferindo o pedido de aposentadoria por invalidez formulado por Antonio Franco, nos termos do artigo 24 e 25 da Lei 4642/85.

### CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ECONOMISTAS DE SÃO PAULO

Indeferindo o pedido de reinscrição formulado por Roberto Santana, por falta de amparo legal.

### CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS VEREADORES E PREFEITOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

#### Cancelamento de convênio

Câmara Municipal de Tietê — Contribuintes Obrigatórios — Agenor Cancian, Alexandre Mazzucatto, Ademir Sérgio Torrezan, Benedito Tarciso Medeiros de Barros, Benedito Tadeu Fávero, Hélio José Alves de Souza, João Alberto Lazzarin, Nessim Beito, Osvaldo Marcelino de Malaré Belaz, Paulo Roberto Cardia, Paula Bellardini Souza Campos, Vanda da Silva Pontes Pasquali e Valter José Consorte. Facultativo — Luiz Souto Madureira. Parlamentar — Rinaldo Biagio Pizzol.

## Cultura

Secretário  
Adilson Monteiro Alves

## GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-41, de 18-12-92

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-8-69, e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, o palacete denominado Solar dos Azevedos, à Praça de Santa Eulália (Largo da Matriz) em Lorena, tradicional construção residencial urbana de meados do século passado, já mencionada por Emílio Zaluar e reformada em estilo neoclássico por Ramos de Azevedo em 1890, pertencente ao Dr. Arnolfo Azevedo, personalidade cívica exponencial da cidade, que nela viveu de 1891, por longos períodos na mocidade e na velhice, até sua morte, ocorrida em 1942.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o referido bem, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Resolução SC-42, de 18-12-92

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto Lei 149, de 15-8-69, e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-83, resolve:

Artigo 1º — Fica tombado como monumento de interesse histórico e arquitetônico ligado ao início do desenvolvimento de nossa economia cafeeira no Vale do Paraíba, a Sede da Fazenda Pasto-Grande e seus anexos, bem como seu entorno em forma de quadrilátero, conforme planta em anexo, correspondente a uma área de 1,8 Ha, situada no município de Taubaté, de propriedade do Dr. José Orôncio Moreira.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o imóvel em referência, para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

ANEXO

